



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS
GABINETE

PORTARIA Nº 1000 /2.008-GAB.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o disposto no inciso I do Art. 26 da Constituição Federal, do Art. 43 do Decreto nº 24.643, de 10 de junho de 1.934, do item "6" alínea "m", inciso III Art. 4º do Cap. III da Lei Estadual nº 12.603, de 07 de abril de 1.995, do Cap. II, Art. 10, da Lei Estadual nº 13.123, de 16 de julho de 1.997 e do que consta o Processo nº 17000157/2008 - 13401, **RESOLVE:**

Art. 1º - Outorgar a **ALDA PARTICIPAÇÕES E AGROPECUÁRIA S/A.**, situada na Rodovia BR-020, Km 160, s/nº, Fazenda Prelúdio, zona rural, no município de **Vila Boa**, Estado de Goiás, inscrita no CNPJ nº 37.848.595/0001-40, por **12 (doze)** anos o uso das águas de uma **vertente sem denominação – afluente do Rio Paraim**, no ponto de coordenadas ..., no trecho localizado na **Fazenda Choro/Tábua de Cima**, no município de **Vila Boa**, Estado de Goiás, para **acumulação de água em uma barragem**.

Parágrafo Único – Todas as obras, projetos e estudos hidrológicos desta concessão, deverão ser executadas no prazo de **01(um) ano**, para consolidação deste ato, sob pena de revogação, conforme previsto no Processo acima mencionado.

Art. 2º - Atingindo nos períodos de estiagem, vazão insuficiente para garantir o fluxo compatível com outros usos, fica o outorgado obrigado a reduzir a captação de forma a garantir uma vazão mínima, determinada pela **SUPERINTENDÊNCIA DE RECURSOS HÍDRICOS / SEMARH**.

Art. 3º - A outorga prevista no caput do Art. 1º teve por estudo a Caracterização Hídrica e o Levantamento Topográfico realizados pelo **ENGENHEIRO AGRÔNOMO VINÍCIUS DAVID NAHAS, CREA-GO Nº 2192/D**, o qual torna-se **Responsável Técnico** perante o Governo do Estado de Goiás, nos termos das Anotações de Responsabilidade Técnica.

Art. 4º - Para a proteção do manancial, fica o outorgado obrigado à:

- I. Utilizar técnicas adequadas no manejo e conservação dos solos;
- II. Manter a classe do manancial, conforme Resolução nº 357, de 17 de março de 2.005 do CONSELHO NACIONAL DO MEIO AMBIENTE – CONAMA;
- III. Recompôr e preservar as matas ciliares, conforme previsto em Lei nº 12.596, de 14 de março de 1.995, que institui a Política Florestal do Estado de Goiás e dá outras providências;
- IV. Verificar, junto aos órgãos competentes, a necessidade de requerer **Licenciamento Ambiental**;
- V. A barragem possui um volume total acumulado de **893.745,5 m³ (oitocentos e noventa e três mil, setecentos e quarenta e cinco vírgula cinco metros cúbicos)** e volume acumulado útil mínimo de **850.155,5 m³ (oitocentos e cinquenta mil, cento e cinquenta e cinco vírgula cinco metros cúbicos)**, e terá por finalidade atender à demanda uma captação para irrigação (P.13404) e manter as vazões mínimas à jusante, **por meio de tubulação de descarga de fundo com 1000mm de diâmetro cada, de uma vertente sem denominação – afluente do Rio Paraim**.

Art. 5º - O outorgado responderá criminalmente pelo não cumprimento das condições impostas nesta Portaria.

Art. 6º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

Art. 7º - Esta portaria de outorga, mantidas todas as condições expressas no respectivo ato, poderá ter sua renovação requerida com antecedência mínima de 90 (noventa) dias da data de seu vencimento, sujeita a nova análise de viabilidade hídrica.

CUM PRA - S E.

HÍDRICOS, em Goiânia, aos 09 dias do mês dezembro de 2.008.

ROBERTO GONÇALVES FREIRE
Secretário

HARLEN INÁCIO DOS SANTOS
Superintendente de Recursos Hídricos